

Santa Bárbara promove qualificada capacitação tecnológica

A ação faz parte da parceria entre o Consórcio ICISMEP e o Município em prol de uma formação profissional adequada diante dos desafios do mercado de trabalho.

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Connecta amplia oportunidades em Santa Bárbara

Parceria entre a Prefeitura e o ICISMEP promove capacitação tecnológica e preparação para o mercado de trabalho.

Entrega dos kits prevista para 10 de setembro, às 18h.

 Prefeitura de Santa Bárbara

 Consórcio Público

UM KIT COMPLETO PARA APRENDER



Programa Connecta
Santa Bárbara

Como funciona

- Seleção dos participantes
- Capacitação profissional
- Acompanhamento da formação
- Recursos para as atividades

Kit com mochila, notebook e uniforme.

O Programa Connecta, desenvolvido para Santa Bárbara, pelo ICISMEP, é promoção da atual gestão municipal, visando a melhoria dos candidatos. O programa tem como foco a formação profissional e a preparação dos participantes para novas oportunidades. Assim, também contribuindo para o desenvolvimento econômico e social de Santa Bárbara.

O projeto contempla etapas de mobilização e seleção dos participantes, realização das aulas e acompanhamento ao longo do período de formação, além da oferta da estrutura necessária para a execução das atividades.

Cada participante selecionado receberá um kit personalizado, composto por: mochila do Programa Connecta, notebook para acompanhamento das aulas e realização das atividades, uniforme personalizado, acesso à internet para utilização das plataformas e participação ativa nas atividades.

A entrega dos kits aos participantes selecionados está prevista para o dia 10 de setembro, às 18h, em Santa Bárbara.

A parceria ICISMEP-Santa Barbara está consolidada no Contrato de Programa nº 27/2026, de 16 de junho de 2026. O objetivo é alcançar inicialmente 50 participantes.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços no 762/2026. Processo Licitatório no 64/2026, Pregão Eletrônico no 49/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em tecnologia da informação e comunicação (TIC), para disponibilização, no modelo software como serviço – SaaS, de acesso à solução especializada na modernização das atividades de gerenciamento físico e financeiro de projetos, obras e serviços de engenharia, incluindo implantação, treinamento, subscrição e suporte técnico continuado, para atender as necessidades do município. Empresa detentora dos preços registrados: Foco Gestão de Contratos Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Designação de Gestor e Fiscal das Atas de Registro de Preços. Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende, Diretora de Administração e Gestão, faço saber, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, por meio da presente publicação, que o empregado público João Gabriel Miranda de Souza fica designado Gestor e Fiscal da ata de no 762/2026. A referida ata é decorrente do Processo Licitatório nº 64/2026, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em tecnologia da informação e comunicação (TIC), para disponibilização, no modelo software como serviço – SaaS, de acesso à solução especializada na modernização das atividades de gerenciamento físico e financeiro de projetos, obras e serviços de engenharia, incluindo implantação, treinamento, subscrição e suporte técnico continuado, para atender as necessidades do município. A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência das atas, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência das atas, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato de contrato para publicação. Contrato de VACIMÓVEL Nº 98/2026 celebrado entre o município Rio Acima, contratante, CNPJ: 16.784.720/0001-25 e o Consórcio Público ICISMEP, contratado, CNPJ 05.802.877/0001-10. Objeto: Execução, dos serviços de vacinação extramuros, possibilitada por meio, inclusive, de cessão de uso do veículo “Vacimóvel”, ao Município. Vigência: 26/08/2026 a 09/09/2026. Data da assinatura: 26 de agosto 2026. Assinaturas: Laercio dos Reis Gomes (Formiga) e Eustáquio da Abadia Amaral (ICISMEP). Consórcio Público ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato do nonagésimo primeiro termo aditivo à

15ª Alteração de Contrato do Consórcio. O objeto desse Termo Aditivo é o ingresso do município de Diamantina no Consórcio ICISMEP. Signatários: Arnaldo de Oliveira Chaves, Presidente do Consórcio ICISMEP, e, Geferson Giordani Burgarelli, Prefeito de Diamantina. Data de assinatura: 27 de agosto 2026. A íntegra do instrumento jurídico encontra-se disponível na Secretaria Executiva do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato da portaria ICISMEP No 27/2026, DE 27 DE AGOSTO DE 2026. Concede registro no Serviço de Inspeção Municipal – SIM, no âmbito do Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. O Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal, Gilcemar Gonçalves Araújo, do consórcio público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, no uso de suas atribuições legais imbuídas pela Resolução ICISMEP no 185, do 08 de dezembro de 2025, e pela Portaria ICISMEP no 13, de 27 de Maio de 2026, em conformidade com o Contrato de Consórcio Público, o Estatuto deste Consórcio e as legislações municipais que tratam do Serviço de Inspeção Municipal de produtos de origem animal. RESOLVE: CONSIDERANDO os procedimentos de registro, reforma, ampliação e cancelamento de estabelecimentos registrados no âmbito do ICISMEP; Art. 1º Conceder registro de número 004; no Serviço de Inspeção Municipal do estabelecimento denominado Granja ESTÂNCIA NEVADA, inscrição estadual no 003339100.00-74, situado no endereço Rua Feliciano pinto Brandão, 1059, Aranhas, - Fazenda Estância Nevada, Brumadinho, MG, CEP: 35.460-000, representado pela Sr. JOSE MANOEL MOREIRA, inscrito no CPF: 164.XXX.XXX-20, por possuir condições higiênicas-sanitárias para proceder com a produção, a ovoscopia, a classificação, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de ovos oriundos, exclusivamente, de produção própria destinada à comercialização direta, classificado como Granja Avícola. Art. 2º O registro a que se refere o artigo 1º desta portaria encontra-se vinculado ao fiel cumprimento dos preceitos instituídos na Resolução 185/2025, de 08 de Dezembro de 2025 e suas alterações, bem como regulamentações correlatas. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Igarapé – MG, 27 de Agosto de 2026. Gilcemar Gonçalves Araújo. Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato do 1º Termo de Apostilamento – Ata de Registro de Preços nº 698/2025 – Processo Licitatório no 41/2025 – Pregão Eletrônico no 29/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e mobiliários de uso veterinário. Finalidade: O instrumento formaliza a alteração da denominação social da detentora dos preços registrados na ata de registro de preços em referência. Empresa contratada: Elera Medical Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o no 33.742.700/0001-00. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio Público ICISMEP. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Licitações, sede administrativa localizada na Rua Marciano

Henriques, No 107, Bairro Centro, CEP 32.510-008, no Município de Igarapé/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefones (31) 2571-3026, 9 8483-1905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato do 1º Termo Aditivo Unilateral – Contrato nº 13/2026 – Processo Licitatório no 22/2025 – Pregão Eletrônico no 18/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens, incluindo reserva de hotéis, alimentação, locação de veículos, traslado, além de serviços conexos no mesmo ramo de atividade. Finalidade: O instrumento formaliza o acréscimo de saldo no valor de R\$ 61.559,44 (sessenta e um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais, e quarenta e quatro centavos), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo contratual. Empresa contratada: Meta Mundi Soluções para Viagens LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 46.205.747/0001-87. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio Público ICISMEP. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Licitações, sede administrativa localizada na Rua Marciano Henriques, No 107, Bairro Centro, CEP 32.510-008, no Município de Igarapé/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefones (31) 2571-3026, 9 8483-1905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. DECISÃO. Referência: Processo Licitatório nº 41/2026 – Pregão Eletrônico (SRP) nº 31/2026. Ata de Registro de Preços nº 505/2026. Considerando a realização do Processo Licitatório nº 41/2026, Pregão Eletrônico (SRP) nº 31/2026, visando a futura e eventual contratação de serviços especializados em implantação e customização de aplicativo de gestão pública municipal com cessão temporária dos direitos de uso da licença, incluindo organização, estruturação e acompanhamento das rotinas de funcionamento das secretarias de saúde dos municípios consorciados, contemplando manutenção, suporte técnico e treinamento; Considerando a Ata de Registro de Preços nº 505/2026, instrumento decorrente do processo licitatório em questão; Considerando a manifestação emitida pelo setor de Planejamento em Contratações do Consórcio; Considerando a verificação superveniente de inconsistência na definição do item 07 do Termo de Referência, uma vez que não foram estabelecidos, de forma detalhada, os elementos necessários à delimitação objetiva do item em questão, tais como descrição das atividades, estrutura operacional necessária, forma de execução, recursos humanos ou tecnológicos necessários, obrigações das partes e demais parâmetros capazes de delimitar de maneira objetiva a extensão da prestação dos serviços; Considerando que o item em questão não foi submetido à disputa de maneira isolada, uma vez que o edital estabeleceu como critério de julgamento o menor preço por lote, de modo que as propostas e os lances ofertados pelos licitantes abrangeriam a integralidade do objeto agrupado; Considerando que o agrupamento de itens em lote único constitui técnica de

Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves

Responsável pela publicação: Fernanda Vitoriano Silva - OAB/MG: 224.314

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

“Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL**”. Para mais informações www.icismep.mg.gov.br

SEDE ADMINISTRATIVA

Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE

Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG • CEP 30130-905

HOSPITAL

Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG • CEP 32900-000

organização do objeto da contratação e não implica a fusão ou a indeterminação das prestações dos serviços que o compõem; Considerando que cada item permanece sujeito à necessária especificação quanto à sua natureza, características, funcionalidades, quantitativos, condições de execução, recursos necessários e demais requisitos pertinentes, conforme as particularidades da contratação; Considerando a Súmula 177 do Tribunal de Contas da União – TCU, que estabelece que a definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação; Considerando que a especificação precisa e adequada do objeto constitui requisito essencial do planejamento da contratação e está diretamente relacionada à observância dos princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo, vinculação ao edital, eficiência e competitividade; Considerando que a descrição genérica do item repercute desde a etapa inicial de planejamento até a efetiva execução do objeto, podendo comprometer não apenas a adequada compreensão da contratação pelos potenciais licitantes, mas também a formulação das propostas, o julgamento objetivo e a fiscalização contratual; Considerando que a incompletude das informações acarreta dificuldades relevantes no tocante ao orçamento estimado, gerando inevitável margem de insegurança relativamente ao efetivo custo dos serviços; Considerando que diante dos fatos não foi possível verificar a vantajosidade da proposta comercial apresentada; Considerando que a deficiência na especificação do objeto repercute na fase de sua execução, uma vez que a ausência de parâmetros objetivos impede a delimitação das obrigações assumidas pelo contratado e a própria fiscalização pela Administração; Considerando que o vício na especificação técnica atenta, ao menos, contra os princípios da legalidade, do interesse público, da igualdade, do planejamento e da competitividade, insculpidos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021; Considerando o Parecer Jurídico nº 301/2026 que concluiu pela existência de vício insanável na definição do objeto licitado, passível de anulação do certame licitatório, bem como dos atos dele decorrentes; Considerando que foi assegurado aos interessados a oportunidade de apresentar prévia manifestação acerca da possibilidade de anulação do certame, nos termos do art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; Considerando o comunicado publicado no diário oficial do Consórcio, referente a suspensão da Ata de Registro de Preços nº 505/2026, até a conclusão da análise administrativa acerca da validade do procedimento licitatório em questão; Considerando o requerimento administrativo apresentado pela empresa Find Soluções Corporativas Ltda., inscrita no CNPJ nº 19.810.139/0001-29, visando à revogação da suspensão cautelar da Ata de Registro de Preços nº 505/2026; Considerando que não obstante a denominação atribuída ao requerimento apresentado, foi devidamente oportunizado ao interessado a apresentação de manifestação prévia a possibilidade de anulação do certame; Considerando o disposto no Parecer Jurídico nº 323/2026; Considerando que a anulação do certame prescinde de prévia apresentação de impugnações, manifestações e recursos, tratando-se de hipótese legal que pode ser declarada de ofício ou mediante provação de terceiros; Considerando que o princípio da autotutela administrativa permite à Administração Pública rever seus próprios atos, seja por vícios de ilegalidade, hipótese em que se impõe a anulação, seja por motivos de conveniência e oportunidade que ensejam a revogação; Considerando que a descrição constante do item no 07 da proposta apresentada pela requerente se limitou a reproduzir a descrição geral do serviço; Considerando que o Termo de Referência integrante do edital da licitação sequer contemplou a especificação do objeto relativo ao item em questão, ao passo que os demais itens que integram o lote foram delimitados no referido documento; Considerando que o serviço especializado de operação, gestão e apoio à fiscalização do estacionamento rotativo digital apenas foi mencionado no quadro de descrito dos itens a serem licitados, sem que tenha sido apresentado o correspondente detalhamento quanto ao escopo e às condições de execução; Considerando o art. 150 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto; Considerando que estão ausentes parâmetros capazes de delimitar, de maneira objetiva, a extensão da prestação dos serviços, circunstância que impede não apenas a aferição da real vantajosidade da contratação, mas também o exercício da fiscalização dos serviços por parte da Administração; Considerando que o procedimento licitatório já foi concluído, não se mostrando possível o saneamento do processo sem que haja alteração substancial das condições originalmente submetidas à disputa; Considerando que no processo licitatório em questão, foi utilizado o Sistema Auxiliar de Registro de Preços (SRP), sistema auxiliar de contratação previsto na Lei nº 14.133/2021 e regulamentado, no âmbito federal, pelo Decreto nº 11.462/2023; Considerando que a simples celebração da Ata de Registro de Preços não implica a execução automática do objeto, tampouco assegura ao particular o direito à efetiva contratação pelos órgãos ou entidades participantes; Considerando que a declaração de nulidade do contrato administrativo requer análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei nº 14.133/2021; Considerando a manifestação emitida pelo setor requisitante, concluindo que não foram emitidas autorizações de fornecimento, notas de empenhos ou instrumentos contratuais decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 505/2026; Considerando que, na referida manifestação, foi concluído, ainda, pela não identificação de motivação social específica, tampouco situação de urgência social formalmente demonstrada nos autos; Considerando que a natureza e a extensão do vício identificado, bem como a impossibilidade de seu saneamento caracteriza-se, no caso concreto, como vício de natureza insanável; Considerando tratar-se de vício originário, ocorrido na própria definição do objeto da licitação, cujos efeitos repercutem sobre os atos subsequentes que dele dependem, não sendo possível o aproveitamento dos atos diretamente afetados pela irregularidade, especialmente diante da impossibilidade de se promover a correção do objeto após a realização da disputa sem prejuízo à isonomia, à competitividade e ao julgamento objetivo, decido, pela anulação do Processo Licitatório nº 41/2026, Pregão Eletrônico (SRP) nº 31/2026, nos termos do artigo 71, III, da Lei nº 14.133/2021, bem como pela invalidação dos atos dele decorrentes, em especial a Ata de Registro de Preços nº 505/2026. O prazo para interposição de recurso em face desta decisão é de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, nos termos do art. 165, I, “d”, da Lei nº 14.133/2021. Belo Horizonte/MG, 27 de agosto de 2026. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Processo Administrativo nº 116/2026. Ata de Registro de Preços nº 890/2025. Referência: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, com pedido subsidiário de cancelamento do preço registrado para o item nº 20 (dormitório).

Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves

Responsável pela publicação: Fernanda Vitoriano Silva - OAB/MG: 224.314

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

“Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL**”. Para mais informações www.icismep.mg.gov.br

SEDE ADMINISTRATIVA

Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE

Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG • CEP 30130-905

HOSPITAL

Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliâne
Igarapé/MG • CEP 32900-000